

**CONTRATO DE PATROCÍNIO n ° 002/2024PROCESSO
SEI N° 00147.000127/2024-40**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SICELEBRAM
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A e COOPALAS –
COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE
GEMAS E METAIS PRECIOSOS, LAPIDARIOS E
ARTESAO DO ESTADO DO PIAUI, com fulcro no
art. 27, §3º DA Lei 13.303/2016 e no RILCC da
Investe Piauí.**

Pelo presente instrumento particular, as partes, **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na *Av João XXIII, 2715. Bairro: São Cristóvão* Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP-MA, adiante denominada abreviadamente **PATROCINADORA**, e de outro, a **COOPALAS – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS, LAPIDARIOS E ARTESAO DO ESTADO DO PIAUI**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.407.758/0001-65, situada na Endereço: Rua Desembargador Álvaro Brandão, 103 – sala 02 – B. Vila Operária – Pedro II – Piauí, neste ato representada pelo seu Paulo de Tarso Mendonça de Moraes Souza, Diretor Presidente, inscrito no CPF 869.089.524-87 e RG: 2.039.439-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina – PI, cidade de doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto regular as condições do patrocínio, pela **INVESTE PIAUÍ**, ao evento no evento internacional intitulado de **I CONGRESSO DE JOALHERIA, DESIGNER, TECNOLOGIA E MARKETING DO NORDESTE** promovido e organizado pela **COOPALAS – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS, LAPIDARIOS E ARTESAO DO ESTADO DO PIAUI**, cuja realização está a cargo da **PATROCINADA**, visando a participação e divulgação da Patrocinadora nos termos do plano de trabalho e projeto anexo.

1.2 Este patrocínio decorre de licitação dispensada tendo como fundamento que dispõe o art. 27, § 3º c/c art. 28, § 2º e §3º, II da Lei 13.303/16 c/c com os art. 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 Em consonância com a finalidade objetivos do evento conforme exposto no plano de trabalho, a Patrocinadora opta em participar do evento/projeto contribuindo com a quantia de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), que deverá ser repassada, em parcela única, por meio de crédito na conta corrente, mantida pela **PATROCINADA**.

2.2 A **PATROCINADA** deverá enviar a **PATROCINADORA** o recibo ou comprovante do recebimento do valor depositado em até 05 dias úteis após seu recebimento.

2.3 O patrocínio visa agregar valor à marca do patrocinador além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas às atividades do patrocinador, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do Patrocinado.

2.4 Como se trata de evento único de curso tempo de duração, o valor será repassado em uma única etapa, após a assinatura do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA.

3.1- De conformidade com as condições apresentadas, a patrocinadora fará jus às contrapartidas previstas plano de trabalho e no projeto:

- a) O patrocinador terá sua logomarca presente em todos os materiais impressos oficiais do evento (agenda, folder, pasta, banners impresso e digital, além de estar presente em publicações impulsionadas em marketing digital, hotsite, Instagram e disparos de WhatsApp);
- b) Receberá um presente de participação como patrocinador;
- c) Poderá participar da rodada de negociações previamente agendadas com a organização do evento em sala apropriada dentro do evento;
- d) Poderá divulgar sua participação nas suas próprias mídias;
- e) Receberá a gravação da sua participação para usar nas suas redes sociais;
- f) Poderá participar de entrevistas de podcast prévio ao evento;
- g) Terá direito ingressos livres para participação do evento;
- h) Oportunidade de networking e relacionamento entre parceiros do Piauí e os potenciais empreendedores.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para custear a parceria e a respectiva execução das atividades previstas neste documento, serão oriundos da Inverte Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura encerrar-se-á **em 30/04/2024** considerando o prazo para encerramento e prestação de contas.

5.2 A execução ocorrerá no período de 20 a 22 de março de 2024, ou seja, três dias sendo que a ação ocorrerá conforme cronograma e programação anexa, após o prazo de execução ocorrerá o prazo de prestação de contas que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a finalização da ação.

CLAÚSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

6.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

6.1.2 O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

6.1.3 Ocorrendo à rescisão pelo motivo do subitem 6.1.2, a **PATROCINADA** compromete-se a prestar contas junto a Patrocinadora responsável pela aprovação do projeto, referente à execução do objeto proposto e uso dos recursos dentro do prazo legal concedido, a contar da data do cancelamento ou outro motivo impeditivo para realização do projeto, além de devolver o valor que eventualmente já tenha recebido e/ou eventual saldo remanescente.

6.1.4 A rescisão motivada pelo item 6.1.1 será resolvida em perdas e danos, sendo aplicada a penalidade prevista no

6.1.5 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas no presente contrato poderá ser aplicado as sanções previstas na Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Inverte Piauí, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

7.1- As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 A **PATROCINADA**, em igualdade de condições usuais praticadas pela **INVERTE PIAUÍ**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A **PATROCINADA** declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da **INVERTE PIAUÍ**, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10.1 - Anexo I – Projeto do Evento, e carta proposta da Proponente;

10.2 - Anexo II – Plano de Trabalho.

Teresina-PI, xxx de xxxx de 2024

Victor Hugo Saraiva de Almeida,
pela **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A,**
PATROCINADORA

Paulo de Tarso Mendonça de Moraes Souza, **pela**
COOPALAS – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE GEMAS E METAIS PRECIOSOS,
LAPIDARIOS E ARTESANOS DO ESTADO DO PIAUI,
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: